ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.826.785/0001-45
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.807.960/0001-96 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. A aprovação da abertura de conta de titularidade do Fundo na ASA Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., instituição financeira integrante do grupo econômico da Gestora ("ASA SCFI").

2. Em decorrência da deliberação acima, a inclusão da definição de "Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora", no Glossário do Regulamento, imediatamente após a definição de "Instituição Bancária Autorizada", com a seguinte redação:

   "Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora" – A ASA Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. ou outra instituição financeira integrante do grupo econômico da Gestora, autorizada a funcionar pelo BACEN e habilitada a manter contas de depósito à vista ou contas de pagamento pré-pagas.";

3. Em decorrência das deliberações acima, a alteração da definição de "Conta do Fundo", constante do Glossário do Regulamento, a fim de admitir sua manutenção junto à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Conta do Fundo" – Conta de depósito à vista ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do Fundo, mantida junto à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora ou junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.*";

4. Em decorrência das deliberações acima, a alteração da definição de "Conta da Classe", constante do Glossário do Regulamento, a fim de admitir sua manutenção junto à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Conta da Classe" – Conta de depósito à vista ou conta de pagamento pré-paga de titularidade da Classe, mantida junto à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora ou junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.*";

5. Em decorrência das deliberações acima, a alteração da definição de "Instituição Bancária Autorizada", constante do Glossário do Regulamento, a fim de incluir a Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora e as instituições financeiras ligadas à Administradora como responsáveis pela cobrança escritural dos boletos bancários, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Instituição Bancária Autorizada" – Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A., Banco Santander Brasil S.A. ou instituição financeira ligada à Administradora, *responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios.*";

6. Em decorrência das deliberações acima, a alteração do item 7.3 da Cláusula 7 – Da Originação dos Direitos Creditórios e Verificação do Lastro da parte geral do Regulamento, a fim de prever que os recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos sejam transferidos para a Conta da Classe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe, nos termos descritos nos Contratos de Cessão e nos Termos de Cessão.*";

7. Em decorrência das deliberações acima, a alteração do item 15.6.1 da Cláusula 15 – Dos Fatores de Risco da Classe do Anexo da Classe Única (Anexo I do Regulamento), a fim de remeter ao fator de risco relacionado à manutenção da Conta da Classe perante a Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*15.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento,*

por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais. Caso a Conta da Classe seja mantida perante a Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, aplica-se, adicionalmente, o disposto no item 15.7.19 abaixo.";

8. Em decorrência das deliberações acima, a alteração do item 15.7.1 da Cláusula 15 – Dos Fatores de Risco da Classe do Anexo da Classe Única (Anexo I do Regulamento), a fim de contemplar a manutenção da Conta do Fundo e da Conta da Classe junto à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*15.7.1. Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo e da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo e a Conta da Classe serão mantidas junto à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora ou junto à Administradora, e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessas contas realizada exclusivamente pela Administradora ou mediante sua instrução. Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária ou outro regime de natureza similar em relação à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, à Administradora ou à Instituição Bancária Autorizada, conforme o caso, há possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo, na Conta da Classe e/ou na Conta de Cobrança serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas administrativas ou judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso. O risco de conflito de interesses relacionado à manutenção das contas de titularidade do Fundo e da Classe perante a Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora está descrito no item 15.7.19 abaixo.*"; e

9. Em decorrência das deliberações acima, a inclusão do item 15.7.19 na Cláusula 15 – Dos Fatores de Risco da Classe do Anexo da Classe Única (Anexo I do Regulamento), a fim de prever o fator de risco de conflito de interesses relacionado à manutenção das contas de titularidade do Fundo e da Classe perante a Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, com a seguinte redação:

"*15.7.19. Risco de Conflito de Interesses Relacionado à Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora. As contas de titularidade do Fundo e da Classe poderão ser mantidas perante a Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora. Nessa hipótese, poderão surgir situações de conflito de interesses entre a Gestora e a referida instituição, de um lado, e o Fundo, a Classe e os Cotistas, de outro, inclusive na contratação, na manutenção e na fiscalização dos serviços relacionados a essas contas. Além disso, eventos adversos que afetem o grupo econômico poderão atingir simultaneamente a Gestora e a referida instituição, comprometendo a independência esperada desses prestadores de serviços. Ainda que (i) a movimentação dessas contas deva ser realizada exclusivamente pela Administradora, instituição de grupo econômico independente da Gestora e da Instituição Integrante do Grupo Econômico da Gestora, (ii) a manutenção das contas deva observar condições de mercado e (iii) que a Gestora esteja sujeita a deveres fiduciários, não há garantia de que tais conflitos*

serão integralmente evitados, o que poderá afetar adversamente o Fundo, a Classe e os Cotistas.".

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**. Sem prejuízo, as matérias relacionadas à abertura de conta de titularidade do Fundo junto à ASA SCFI serão submetidas à ratificação pelos cotistas dos fundos investidores sob gestão da Gestora em sede de assembleia geral e, caso não ratificadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, a Administradora e a Gestora deverão abster-se de utilizar quaisquer contas abertas junto à ASA SCFI para movimentar recursos do Fundo.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora